

**PROTOCOLO N °: 116315/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**INTERESSADO: ADEMAR FRANÇA BAPTISTA, CLAUDEMIR VALERIO, CRISTIANO DE ALMEIDA, LUIS FELIPE VICENTINI**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**PARECER: 466/24**

*Denúncia. Falta de transparência na divulgação de pagamentos de diárias. Município de Nova Santa Bárbara. Pela procedência, com expedição de determinação à municipalidade, na forma da instrução.*

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, noticiando supostas irregularidades envolvendo a ausência de dados relativos às diárias cadastradas no Portal de Transparência do Município de Nova Santa Bárbara.

Segundo o denunciante, os dados e documentos disponibilizados no Portal de Transparência do Município são genéricos e não especificam os detalhes da atividade que ensejou o pagamento da diária, em violação ao princípio da publicidade e à legislação aplicável.

Por meio do Despacho nº 216/23 – GCILB, o Relator determinou a intimação da municipalidade, na pessoa de seu representante legal, e do Controlador Interno do Município, para que apresentassem manifestação prévia e cópia integral da Lei Municipal nº 809/2016 e dos demais atos que regulamentam a matéria.

Em defesa prévia (peças 20-25), o ente consignou que tem observado as exigências legais a respeito do tema, ressaltando que o Ministério Público Estadual promoveu auditoria no Portal de Transparência do Município e não constatou irregularidades a respeito das informações disponibilizadas acerca das diárias.

Às peças 28-32 o denunciante apresentou petição de aditamento, acompanhada de novos documentos e à peça 37 reiterou o pedido cautelar.

Por meio da Instrução nº 3622/23 – CGM, a unidade técnica opinou pela admissibilidade do feito e pela concessão da medida cautelar pleiteada, ante a possível violação dos princípios da publicidade e da transparência, da Lei de Acesso à Informação e das Leis Municipais nº 809/2016 e 771/2015.

Através do Despacho nº 1039/23 – GCILB, o Relator recebeu a Denúncia, indeferiu o pleito cautelar, ante a ausência do preenchimento dos requisitos autorizadores da medida, e determinou a citação do Município de Nova Santa Bárbara, bem como do Prefeito e do Secretário de Administração Interna.

Em defesa (peças 57-844), a municipalidade afirmou que passou pela unificação dos dados disponibilizados no Portal de Transparência, conforme

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

determinado pelo SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Esclareceu que a medida afetou temporariamente a disponibilização de dados à população, mas que teria adotado as diligências necessárias à regularização da situação, conforme documentos anexos. Na ocasião, apresentou cópia das diárias emitidas nos anos de 2019 a 2023.

Em sua Instrução nº 1792/24 – CGM, a unidade técnica observou que o artigo 2º da Lei Municipal nº 809/2016 determina que todas as diárias concedidas deverão ser disponibilizadas publicamente e prevê as informações que deverão constar no ato publicado, a fim de garantir a publicidade dos gastos públicos, em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

Em linha com a legislação aplicável, a Coordenadoria verificou que as irregularidades noticiadas na exordial restaram parcialmente sanadas.

Quanto à temporária indisponibilidade dos dados de diárias no Portal de Transparência, a CGM constatou que as justificativas apresentadas pelo Município são corroboradas pelos chamados abertos perante a empresa de *software* de gestão (fls. 3-13, peça 57). Ainda, verificou que a indisponibilidade não mais persiste e que foram incluídas as informações referentes às diárias de 2019 a 2024.

Acerca da suposta insuficiência dos dados divulgados no Portal, o setor técnico ressaltou que o Município promoveu alterações significativas em seu sítio eletrônico, a fim de atender à legislação de regência, contudo, as irregularidades não foram integralmente sanadas.

Exemplificou citando diárias de dezembro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizadas no Portal apenas com o relatório de viagem, sem a publicação dos extratos de empenho, documento que seria mais adequado para a publicidade dos pagamentos.

Segundo a unidade, os relatórios anexados às diárias são genéricos e não atendem às orientações emanadas na Correspondência Interna nº 041/2023 (peça 58), tampouco ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 809/2016.

Ao final, a CGM opinou pela procedência da presente Denúncia, com expedição de determinação ao ente para que “adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, qual seja: que o MUNICÍPIO DE N.S.B. passe a incluir no Portal da Transparência, por intermédio de Extrato de Empenho e de forma pormenorizada, todos os dados das diárias exigidos em lei, observando o Princípio da Publicidade (Art. 37, caput, da CF), o Princípio da Transparência, a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), as Leis Municipais n.º 809/2016 e n.º 771/2015 (alterada pela Lei nº 893/2018) e, por fim, conforme estipulado pela Correspondência Interna n.º 041/2023 (peça 58, págs. 6-11), sob pena de multa”.

Compulsando os autos, este MPC corrobora com as conclusões gerais alcançadas pela unidade técnica (Instrução nº 1792/24 - CGM), e opina pela procedência da presente Denúncia, com a expedição de determinação, na forma lançada na instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**  
Procurador do Ministério Público de Contas

acv